



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 16 Livro 08 Folha 01 data 02/10/95 Hora 14:00 Funcionário vadu	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Reguerlmento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	DE BARRA DO GARÇAS 20 ESTADO DE MATO GROSSO 26/10/1994		

AUTOR: Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PPRR

PROJETO DE LEI Nº 020/95, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.995.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PPR

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CLUBE ATLÉTICO HOTORÃ, fundado em 07 de setembro de 1.994, com sede na colônia indígena São Marcos, neste município, tratando-se de uma entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo difundir a prática de esportes em geral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de outubro de 1.995.

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PPR.-

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO - 26/09/94,
PÁGINA 31

Extrato do Estatuto Social do Clube Atlético Hotorã

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1.994 nos recintos da Escola Estadual de 1º Grau Dom Filippo, Rinaldi - Estado de Mato Grosso, reuniram-se os desportistas que ao final assinam a presente Ata, com a finalidade de discutir e aprovar um modelo de Estatuto para gerir os destinos do C. A. HOTORÃ e também, eleger o Conselho Deliberativo da entidade. Abertos os trabalhos às 18:00 horas pelo senhor Edmundo Dzu'aiwi Omore, presidente da Diretoria provisória, que convocou a mim, Bruno Uhõnaamõiwe Tsuptó, para secretariar os trabalhos, passou-se, imediatamente, à discussão do 1º item da Assembléia, tendo, ao final das discussões, sido aprovado pelos presentes o seguinte Estatuto: Capítulo I -- Da Denominação, Sede e Fins -- Artigo 1º -- O Clube Atlético HOTORÃ, fundado em 07 de setembro de 1.994, com sede na aldeia de São Marcos, Estado de Mato Grosso, e personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fim: a) difundir a prática dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo e de quadra entre os seus associados, mantendo, inclusive, um departamento feminino; b) proporcionar aos associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo; c) vincular-se à Federação Matogrossense de Futebol, por suas entidades legalmente autorizadas; d) ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos profissionais, observando a legislação em vigor. Parágrafo Único -- As cores do Clube serão azul celeste, no símbolo, bandeira e uniforme, conforme o modelo aprovado.

D.G.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LIDAS.
- INDICAR PREENCHENDO OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCrito ANTERIORMENTE NO C.G.C.?
SIM NÃO 01 8 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?
SIM NÃO 03 0 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº INSCRIÇÃO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
Nº ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: [] [] [] []

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 0 0 0 0
DE ORIGEM NACIONAL: 01 0 0 0 0
DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 0
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C/8 100 000: 01 6
ENTRE C/8 100 000 E C/8 1 000 000: [] [] [] [] [] []
MAIS DE C/8 1 000 000: 02 4
03 2

NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC COMANDITA, SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPREITA, SEDE NO EXTERIOR	09 0		

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

11 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

Associação Esportiva e Recreativa

CÓDIGO: 8 0 2 3

DENOMINAÇÃO

CLUBE ATLETICO HOTORÁ

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

NOME DO LOGRADOURO: RESERVA SÃO MARCOS
COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
BARRA DO GARÇAS
CEP: 7 8 6 0 0
SIGLA DA UF: MT
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9 0 3 5
CÓDIGO DA INSPEÇÃO: [] [] [] [] [] []

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF: 3 5 3 1 6 7 3 0 1
CONTROLE: 7 8

FRANCISCO ITSARIPI'A ÔMORE

15/AGOSTO/1.995

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

CÓDIGO: [] [] [] [] [] []
ANO: 7
GRUPO: 0 1
NÚMERO: [] [] [] [] [] []

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0130103-9035

15-08-95

CGC-CONSULTA, SEL (CONSULTA POR OUTROS CRITERIOS)
DATA: 30/08/95

USUARIO : FORTALEZA
PAG. : 1

C.G.C. : 00.778.210/0001-05 C.P.F. RESPONSAVEL : 353.167.301-78
RAZAO SOCIAL : CLUBE ATLETICO HOTOFA
NOME FANTASIA:
ENDERECO : STR. RESERVA SAO MARCOS S/N RESERVA SAO MARCOS
BAIRRO : ZONA RURAL CEP : 78600-000
MUNICIPIO : 9035 BARRA DO GARCAS UF : MT ORGAO : 0130103
DATA DE ABERTURA : 15/08/95(08/95) VALIDADE DO CARTAO : 30/06/97
SITUACAO : ATIVO

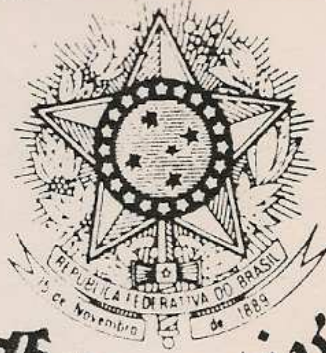
NATUREZA JURIDICA : ASS-ASSOCIACAO
ATIV. ECONOMICA (ANTIGA) : 6999 ATIVIDADES N/ESPECIFICADAS OU N/CLASSIFICADAS
ATIV. ECONOMICA (NOVA) : 6199 SERV.COMUNIT.F SOCIAIS N/ESPECIF.OU N/CLASSIF.
(ATIVIDADE INFORMADA PELO CONTRIBUINTE)

ULT. ALT.

PF3/15 - ENCERRA CONSULTA PF7/19 - VOLTA PAGINA PF8/20 - AVANCA PAGINA
Lock L=02 C=01 Pm01 14:06

Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



República Federativa do Brasil

Valdon Varjão

Helena Costa Jacarandá

Tabellão e Oficial do Registro de Imóveis

Tabellã Substituta

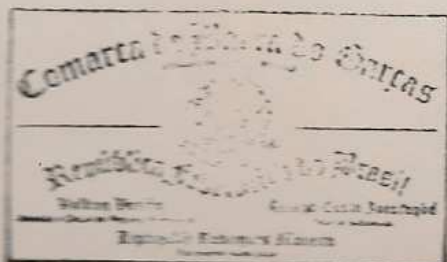
Certidão

Certifico e dou fé, atendendo pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório os Livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, constatei a existência do Registro de Certidão de ATA Nº01 e ESTATUTO DO CLUBE ATLETICO CA HOTORA, devidamente registrada sob nº 1.027 às fls. 198 do Livro AG, protocolado sob nº 6.939 às fls. 287 do Livro A, em data de 07 de agosto de 1995, tendo como Presidente o Sr. EDMUNDO DZU' AIWI OMORE.

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 01 de Setembro de 1995

Helena Costa Jacarandá
Helena Costa Jacarandá
Oficial e Tabellã Substituta
Cartório do 1.º Ofício
Barra do Garças - M.G.





RECIBO DE DEPÓSITO

AGÊNCIA

N. DA CONTA

FAVORECIDO

02 196 10

FEDERACAO MATO GOSSENSE DE FUTEBOL

DEPOSITADO POR (se efetuado por terceiro)

Mod. 21/19-4

Os depósitos e cheques somente estarão disponíveis depois de cobrados.

VALOR

40,00

DEBITO

TOTAL

40,00

BMT02715AG095

*40,00RDE19

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

Councilho Deliberativo, Artigo 14º - O Councilho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões e decisões em matérias de competência da Assembleia Geral.

Artigo 15º - O Councilho Deliberativo será constituído por 20 membros efectivos e 10 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre sócios nas condições do artigo 6º destes estatutos. 1º - O número de Conselheiros poderá ser aumentada na proporção de um membro para cada 1.000 associados, não podendo exceder a 300 conselheiros. 2º - Dois terços pelo menos dos membros eleitos deverão ser portugueses natos ou naturalizados. Artigo 16º -

mandato dos membros do Councilho Deliberativo é de 02 (dois). Artigo 17º - É permitida a reeleição de conselheiros. Artigo 18º - Perde-se o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes, exceto os casos de ordem de emergência, doença maior ou estado de saúde. Artigo 19º - O

Councilho Deliberativo reunir-se-á: a) Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de outubro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Councilho Fiscal, de dois em dois anos, no mês de novembro, para eleição do seu presidente da Diretoria e 3 (três) membros do Councilho Fiscal; b) Extraordinariamente, por convocação de seu presidente, a solicitação da Diretoria, por convocação do Councilho Fiscal, nos termos da letra "e" do artigo 25º deste estatuto e, ainda, por convocação de 1/3 de seus próprios membros. Artigo 20º - As reuniões do Councilho Deliberativo serão convocadas pelo seu presidente.

ros, com antecedência mínima de cinco dias;

Artigo 21º - Somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos conselheiros. Artigo 22º - Compete ao conselho: a) resol-

ver qualquer reforma deste estatuto; b) delibe-

rar sobre o relatório da diretoria e do conse-

lho Fiscal; c) deliberar sobre os recursos in-

terpostos pela diretoria; d) autorizar a direto-

ria a contrair empréstimos; e) intervir na

administração geral do clube quando julgar

conveniente; f) aplicar penalidades, cassar

mandatos dos membros dos órgãos direto-

res do clube, desde que os interesses da as-

sociação o exigem; g) apreciar a proposta e-

presentada pela diretoria ou por 4/5 dos asso-

ciados, no tocante à reformulação do presen-

te Estatuto. Artigo 23º - Compete ao Conselho

Fiscal: a) na sua primeira reunião ele-

ger o seu presidente; b) apresentar ao Conse-

lho Deliberativo parecer anual do movi-

mento econômico, financeiro e adminis-

trativo, erros administrativos ou violações de

lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno,

sugerindo, digo, sugerindo medidas a serem

adotadas, para que possa, em cada caso,

exercer plenamente a sua função fiscaliz-

adora; d) prezar o cumprimento das

deliberações do Conselho Nacional de Despor-

mensalmente. — Aos dias 03 (três) do mês de Agosto de 1995, às 20:00 horas, reuniram os membros do Conselho Deliberativo, num total de 2/3, com a finalidade de elegerem o presidente; o Sr. Francisco Itaripia Duro e Vice-Presidente, Sr. Lino Tere'ubudzi Moutu, para dirigirem os destinos de agremiação por período de 02 (dois) anos. Após os trabalhos, eu, Bruno Whiana'aunivê Tupu, secretariei a presente reunião passando a palavra ao Conselho Deliberativo que após várias discussões, votaram e elegeram o Sr. Francisco Itaripia Duro, em pensar o mesmo nos respectivos campos. O presidente procedeu a leitura do Estatuto da Assembleia que após discussão, foi submetido a votação, tendo sido aprovado unanimidade. Após ser dada posse e cumprida a ordem do dia, nada mais foi discutido encerrando-se os trabalhos às 23:30 horas, secretariei a presente ata que depois de lida e aprovada por Conselho Deliberativo. Presidente da reunião: Edmundo Dgu'ani Duro; Secretário, Bruno Whiana'aunivê Tupu. Barra do Garças, 03 de Agosto de 1995.

Marcelo Tremuachi Parinawari

Agostinho Vadati

Paulo de Souza

Sebastião de Souza

Paulo de Souza

Salvador de Albuquerque

Vitoria da Cunha Albuquerque

Waldemar Bastiani Tereza

Camilo de Moura Albuquerque

Cilberto de Sousa Albuquerque

Caetano Teixeira Moreira

Alfaro Tomé de Albuquerque

Luciano de Albuquerque Pereira da Paes

Luiziano de Albuquerque Pereira

Conrado de Albuquerque Pereira

Camilo de Albuquerque Pereira

Tomé de Albuquerque Pereira

Emilio de Albuquerque Pereira

Leonardo de Albuquerque Pereira

José de Albuquerque Pereira

Victor de Albuquerque Pereira

Laurenço de Albuquerque Pereira

Antônio de Albuquerque Pereira

Quilto de Albuquerque Pereira

Pedro de Albuquerque Pereira

Bruno de Albuquerque Pereira

Comunidade de Albuquerque Pereira

DA ADEIÇÃO. Artigo 24º - O Clube Atlético Hódia, será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Esportes. Parágrafo Único - O presidente e vice-presidente da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de 02 (dois) anos, na forma do artigo 19º, letra "a", sendo que os demais membros da diretoria serão de livre escolha do presidente eleito, podendo, ainda, se o clube necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores, e comissões auxiliares. Artigo 25º - A Diretoria, com as atribuições deste estatuto, terá poderes amplos para publicar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos e reunir-se-á: a) ordinariamente, uma vez cada quinze dias; b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente. Artigo 26º - Compete à diretoria: a) fazer cumprir as disposições deste estatuto; b) resolver sobre admissão, readmissões, licenciamento e aplicações de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto; c) admitir, demitir e licenciar empregados; d) promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando a despesa; e) organizar anualmente e entregar ao presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de outubro, relatório de sua gestão, com balanço e demais

e despesas. Artigo 27º - Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática de ato de sua gestão, mas assumem responsabilidade por prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto. Parágrafo Único.

- A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá em 02 (dois) anos contados da data de aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Deliberativo, relativos ao exercício em que findou o mandato.

Artigo 28º - Compete ao presidente: a) representar o clube em juízo e fora dele; b) presidir reuniões de diretoria e mandar executar suas decisões; c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira; d) executar os atos de administração; e) criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares; f) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; g) presidir as Assembleias Gerais.

Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente: a) auxiliar o Presidente em seus serviços de rotina e substituí-lo em seus ausências.

Artigo 30º - Compete ao Secretário Geral:

a) dirigir o expediente da secretaria do clube; b) lavrar e supervisionar as atas de diretoria; c) assinar e expedir cartões de identificação dos sócios.

Artigo 31º - Compete ao 1º Secretário: a) auxiliar o secretário geral em seus serviços de rotina e substituí-lo em suas ausências.

documentos. Artigo 32º - Compete ao 2º Secretário:
 a) auxiliar o 1º secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 33º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) responder pelo movimento da tesouraria; b) manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie pertencentes ao clube; c) passar recibos da importância recebidas; d) assinar, juntamente com o presidente, cheques e demais documentos, que impliquem a responsabilidade do clube; e) depositar em nome do clube em estabelecimento bancário indicada pela diretoria, as importâncias recebidas, ficando a quantia de R\$ 4000,00; f) proporcionar a cobrança de quotas salidas dos sócios, autorizando aqueles em atraso; g) efetuar despesas previstas autorizadas pela diretoria; h) comunicar a diretoria o nome dos sócios em atraso com suas respectivas mensalidades; i) providenciar a arrecadação da receita do clube, efetuando as despesas com termos da letra "b" acima. Artigo 34º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 35º - Compete ao Diretor Esportivo: a) exercer controle sobre as ações de departamento de futebol feminino, providenciando sobre seu andamento, com referência a esportes, excursões e outros preparativos das equipes representativas do clube.

mas em campeonatos ou disputas amas-
tasas ou de torneio interno de futebol; b) aplicar aos atletas medidas discipli-
nares ou técnicas, ad referendum da di-
retoria; c) apresentar a diretoria relatório
mensal e anual de atividades dos departa-
mentos; d) tomar conhecimento de to-
das as resoluções de entidades a que o
 clube estiver vinculado; e) organizar re-
gistros de inscrições, de qualidades dos
 atletas de seu departamento; f) acompa-
nhar as equipes de futebol amadora do
 clube nas excursões ou designar um
 de seus auxiliares para esse fim; g) re-
quisitar à diretoria o material esportivo ne-
 cessário ao seu departamento; h) orientar,
 na falta de quem o faça, equipes infantis,
 juvenis e terciárias. — Aos 03 (três)
 dias do mês de Agosto de 1995, na escola
 Estadual de 1º Grau Dom Filippa Rinaldi, loca-
 lizada em aldeia de "São Marcos," município de
 Barra do Garças do Estado de Mato Grosso, Reu-
 niram-se às 20 horas o Conselho Deliberativo
 para eleger o presidente da 1ª diretoria, assim
 composto: Sr. Francisco Itaripi'a 'Cunore para pre-
 sidente; Lino Tere'ubudzi 'Cunite para Vice-presiden-
 te; Secretário Geral, Sr. Laetano Tserubuni 'Mou-
 tu; 1º Secretário, Sr. Lucas Tserentui'ouo Aupto,
 2º Secretário, Sr. Agnelo Tserute'wadzoti; 1º
 Tesoureiro, Sr. Edmundo Dzu'auvi 'Cunore; 2º
 Tesoureiro, Sr. Carlos Tserenunira' Raiwabdu e
 Diretor Esportivo, Sr. Bruno Uthona'auvini' Aupto.
 Em seguida a colaboração e união de todas
 as comunidades. Após ser dada posse os elei-

tos e cumprida a ordem do dia, nada mais foi discutido, encerrando-se os trabalhos às 23:30 horas, depois de lida e aprovada por mim e demais componentes da mesa assinadas: Edmundo Dziaini Decae, presidente provisória e Bruno Ulöna'auwivē Tsuptó, secretário provisória. Barra do Jarica, 03 de Agosto de 1995.

Marcelo Tserewadzi Pariwawi

Agnelo Temmité Wachatse

Carlos Tseru'awarã Käwatshe

Sebastião A'oi'ru Tsuptó

Paulo Tseri'rataparinwē Buro

Timóteo Tseretm'isirolo

Davi Tseredechapré Tserawé

Jábir Ubre'á Abogu

Uros Kuruow' Wachatse

Abalo Breta'awé Tseru'urã

Camilo II Mordadze Prapa.

Tiberio Usiwa'ru Abogu

Caetano Kuruw'ru Noritu

Luciano Tserupitse Dupriedzamo

Luciano Keredze Kuruw'wa Paraké

Lucas Tserentionis Tsuptó

Gonçalo Casidomo'wa Potowara

Camilo Tseru'öni Tseru uluzné

Tomé Tseri'liwa'adi Wachatse

Enzio Uwarãatse Temmité

Leopoldo Tseretime Tserenhorã

Jose Davi Europe'ie Weri'e

Pako Uurdeawé Uwarãoko

Lawrence panilwé

Ambrósio Kuruw'wa Kuruw'wa

Guido Fui Daté Fese' urã

Pedro Tserambulom

Buzo Ubiua iacuoivē Tuptó

Comunio Dzu Riuí Omou

Certificamos que revendo o livro de ATAS das Assembleias Gerais da associação denominada CA HETORÁ, constatamos, na Ata de nº 01, o seguinte teor:

* ATA Nº 01 - De Aprovação de Estatuto e Eleição de Conselho Deliberativo. - Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1994 nos recintos da Escola Estadual de 1º Grau Dom Filippo Rinaldi, Estado de Mato Grosso reuniram-se os desportistas que ao final assinam a presente ATA, com a finalidade de discutir e aprovar um modelo de Estatuto para gerir os destinos do CA HETORÁ e também, eleger o Conselho Deliberativo da entidade. Abertos os trabalhos às 18:00 horas pelo senhor Edmundo Dzu'aiwi Inore, presidente da Diretoria provisória, que convocou a mim, Bruno Unhna'amõiwê Tsuptó, para secretariar os trabalhos, passou-se, imediatamente, à discussão do 1º item da Assembleia, tendo, ao final das discussões, sido aprovado pelos presentes o seguinte Estatuto: **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS** - Artigo 1º - O Clube Atlético HETORÁ, fundado em 07 de setembro de 1994, com séde na aldeia de São Marcos, Estado de Mato Grosso, e personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins: a) difundir a prática dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo e de quadra entre os seus associados, mantendo, inclusive, um departamento feminino; b) proporcionar aos associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo; c) vincular-se à Federação Mato-grossense de Futebol, por suas entidades legalmente autorizadas; d) ao lado dos esportistas amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos profissionais, observando a legislação em vigor. **Parágrafo Único** - As cores do clube serão azul celeste, no símbolo, bandeira e uniformes, conforme o modelo aprovado. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.** Artigo 2º - para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos: a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maior de 18 anos; b) anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, nacionalidade, anexando 2 fotografias 3 x 4; c) anexar autorização do pai responsável, se for menor de 18 anos; d) não portar doenças infecto-contagiosas ou neuro-psíquicas; e) não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas. Artigo 3º - São direitos dos sócios: a) frequentar as dependências do clube, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios; participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas; b) participar das Assembleias Gerais; c) votar e ser votado; d) fazer representação ao Conselho Deliberativo; e) recorrer, dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria; f) convidar pessoas amigas para visitar o Clube, mediante autorização prévia de 1 (um) Diretor; g) Convocar, com o apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a Assembleia Geral para extinção ou fusão do Clube, decisão esta que deverá, digo, esta que só surtirá efeito se contar com o voto favorável de 2/3 dos sócios presentes; h) apresentar ao Conselho Deliberativo proposta para reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 dos sócios existentes.

Artigo 4º - São deveres dos sócios: a) pagar pontualmente suas mensali-
dades e taxas; b) respeitar o presente Estatuto, o Regulamento Interno
e a Legislação em vigor; c) apresentar, quando lhe for solicitado a
carteira de identidade social; d) comunicar a mudança de residência e
de estado civil; e) não competir em provas amistosas ou oficiais, por
outro clube, sem a prévia autorização da diretoria; f) abster-se de ma-
nifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências
do clube; g) comparecer às assembleias gerais; h) indenizar o clube de
possíveis prejuízos que venha a causar ou tenha sido feito por seus de-
pendentes, com relação ao seu patrimônio social; i) informar aos diri-
gentes qualquer a normalidade que tenha conhecimento e venha prejudi-
car o clube sob qualquer aspecto; j) praticar o esporte puramente ama-
dor, sem visar recompensa ou pecúnia. CAPÍTULO III - Dos Poderes Dire-
tivos - Artigo 5º - Os poderes diretivos do Clube cabem aos seguintes

órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fis-
cal; d) Diretoria. Parágrafo Único: Não receberão remuneração os mem-
bros da administração do clube. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será constituída dos sócios maiores de
18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de direitos esta-
tutários e tendo no mínimo um ano como associado. Artigo 7º - A Assem-
bléia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente, de 2 em 2 anos, no mês de
novembro, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho De-
liberativo, na forma prevista neste Estatuto; b) Extraordinariamente,
sempre que necessário, mediante a convocação do presidente do Conselho
Deliberativo, a requerimento de 1/3 dos sócios nos termos do artigo 6º
deste Estatuto ou, ainda, na promoção de 1/5 dos sócios, em casos de
extinção ou fusão, cof, digo, fusão, conforme disposto no artigo III,
parágrafo 2º, do Decreto nº 80.228, de 25-08-1977. A convocação das As-
sembleias Gerais será feita mediante aviso fixado em locais visíveis
da sede e por Edital de Convocação publicado na imprensa, com 08 dias
no mínimo de antecedência. Artigo 9º - Nas Assembleias Gerais, somente
serão tratados assuntos que constem do Edital de Convocação, cabendo à
presidência dos trabalhos ao presidente da Diretoria, sem direito à vo-
to. § 1º - Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Pre-
sidente. § 2º - Na falta do Vice-Presidente, a própria Assembleia indi-
cará quem deverá presidi-la. Artigo 10º - As Assembleias Gerais somen-
te poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de
2/3 dos sócios existentes. Artigo 11º - Não havendo número suficiente,
será feita uma segunda convocação, uma hora depois, sendo válidas as
decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes. Artigo
12º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde
que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, a-
clamação ou escrutínio secreto. Artigo 13º - Compete à Assembleia Ge-
ral: a) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberati-
vo; b) deliberar sobre extinção, fusão do clube e destino dos bens que
compõem seu patrimônio social. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO.
Artigo 14º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões
excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral. Artigo 15º -
O Conselho Deliberativo será constituído de 20 membros efetivos e 10
suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre sócios nas condições
do artigo 6º destes Estatutos. § 1º - O número de Conselheiros poderá
ser aumentado na proporção de 20 membros para cada 1.000 associados,
não podendo exceder a 300 conselheiros. § 2º - Dois terços pelo menos
dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.
Artigo 16º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02
(dois). Artigo 17º - É permitida a reeleição de conselheiros.

receber a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes, exceto os casos de ordem de emergência, força maior ou estado de saúde. Artigo 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) ordinariamente, na primeira quinzena do mês de outubro para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, de dois em dois anos, no mês de novembro, para eleição do seu presidente da Diretoria e 3 (três) membros do Conselho Fiscal; b) Extraordinariamente, por convocação de seu presidente, por solicitação da diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, nos termos da letra "e" do artigo 25 deste estatuto e, ainda, por convocação de 1/3 de seus próprios membros. Artigo 20º - as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias; Artigo 21º - somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos conselheiros. Artigo 22º - Compete ao Conselho: a) resolver qualquer reforma deste Estatuto; b) deliberar sobre o relatório da diretoria e do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre os recursos interpostos pela diretoria; d) autorizar a diretoria a contrair empréstimos; e) intervir na administração geral do clube quando julgar conveniente; f) aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros dos órgãos diretores do clube, desde que os interesses da associação o exigem; g) apreciar a proposta apresentada pela diretoria ou por 1/5 dos associados, no tocante à reformulação do presente Estatuto. Artigo 23º Compete ao Conselho Fiscal: a) na sua primeira reunião eleger o seu presidente; b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual do movimento econômico, financeiro e administrativo; c) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violações da lei, deste estatuto ou do Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; d) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe foram atribuídos; e) convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivos graves ou urgentes; f) apresentar ao Conselho Deliberativo proposta para reformulação deste Estatuto; g) reunir-se mensalmente." CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA. Artigo 24º - O Clube Atlético Hötörã, será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Esportivo. Parágrafo Único - O presidente e Vice-Presidente da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de 02 (dois) anos, na forma do artigo 19º, letra "a", sendo que os demais membros da diretoria serão de livre escolha do presidente eleito, podendo, ainda, se o clube necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores, e comissões auxiliares. Artigo 25º - a Diretoria, com as restrições deste estatuto, terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos e reunir-se-á: a) ordinariamente, uma vez cada quinzena; b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente. Artigo 26º - Compete à diretoria: a) fazer cumprir as disposições deste Estatuto; b) resolver sobre admissões, readmissões, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto; c) admitir, demitir e licenciar empregados; d) promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando a despesa; e) organizar anualmente e entregar ao presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de outubro, relatório de sua gestão, com balanço e demais, digo, balanço e demonstração da receita e despesa.

Artigo 27º - os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática de ato de sua gestão, mas assumem responsabilidade por prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto. Parágrafo Único - a responsabilidade de que trata este artigo prescreverá em 02 (dois) anos contados da data de aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Deliberativo, relativo ao exercício em que findou o mandato.

Artigo 28º - Compete ao presidente: a) representar o clube em juízo e fora dele; b) presidir reuniões de diretoria e mandar executar suas decisões; c) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira; d) executar os atos da administração; e) criar departamentos esportivos sociais e recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares; f) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; g) presidir as Assembléias Gerais; Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente: a) auxiliar o presidente em seus serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 30º - Compete ao Secretário Geral: a) dirigir o expediente da secretaria do clube; b) lavrar e subscrever as atas de diretoria; c) assinar e expedir cartões de identidades dos sócios. Artigo 31º - Compete ao 1º Secretário: a) auxiliar o secretário geral nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 32º - Compete ao 2º Secretário: a) auxiliar o 1º secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 33º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) responder pelo movimento da tesouraria; b) manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie pertencentes ao clube; c) passar recibos da importâncias recebidas; d) assinar, juntamente com o presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade do clube; e) depositar em nome do clube, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria, as importâncias recebidas, ficando a quantia de R\$ 4.000 f) providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios, advertindo aqueles em trazo; g) efetuar despesas previamente autorizadas pela diretoria; h) comunicar a diretoria o nome dos sócios em atraso com suas mensalidades; i) providenciar arrecadação da receita do clube, efetuando as despesas nos termos da letra "G" acima. Artigo 34º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 35º - Compete ao Diretor Esportivo: a) exercer controle sobre as seções do departamento de futebol amador, providenciando sobre o seu regular andamento, com referência a eficiente organização e cuidadosos preparo das equipes representativas do clube, designação de capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneio interno de futebol; b) aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da diretoria; c) apresentar à diretoria relatório mensal e anual de atividades dos departamentos; d) tomar conhecimento de todas as resoluções de entidade a que o clube estiver vinculado; e) organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento; f) acompanhar as equipes de futebol amador do clube nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim; g) requisitar à diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento; h) orientar, na falta de quem o faça, equipes infantil, juvenil e femininas.*

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES - Artigo 36º - Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação. § 1º - a pena de suspensão é de 8 a 9 dias de acordo com as naturezas da infração; § 2º - o sócio reincidente na pena de suspensão será eliminado por tempo indeterminado. CAPÍTULO IX - Das disposições gerais - Artigo 37º - O presente estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, através de proposta referendada a maioria

Artigo 39º - A diretoria julgará necessário, poderá elaborar um regulamento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste estatuto, dentro da legislação em vigor. Artigo 40º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair, tácita ou expressamente em nome do Clube. Artigo 41º - O mandato da diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita. Artigo 42º - É proibido, nas dependências do clube, a prática de jogos ilícitos. Artigo 43º - as autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esporte, cabendo-lhes local reservado. Artigo 44º - O Clube Atlético HOTORÁ, somente será dissolvido em caso de dificuldades ou preenchimento de suas finalidades, mediante a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes, cabendo, entretanto, a possibilidade de convocá-la a 1/5 dos sócios, conforme disposto no artigo 111, parágrafo 2º do decreto nº 89.228, de 25-08-1977. Parágrafo Único: dissolvido o clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acordo social destinado à associação beneficiária. **CAPÍTULO X - Das disposições transitórias** Artigo 45º - A Assembléia Geral, elegendo os membros do Conselho Deliberativo, eleitos os mesmos, passarão imediatamente à eleição do seu presidente e Vice-Presidente, digo, presidente e secretário. Artigo 46º - Eleito o presidente do Conselho, o Clube tem 30 dias para proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, na forma do artigo 19º deste estatuto. Parágrafo Único - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 19º, sendo que os demais membros da diretoria serão nomeados pelo presidente da Diretoria, na forma do artigo 24º deste estatuto. Artigo 47º - Serão considerados sócios fundadores, os sócios admitidos até o dia 31 de dezembro de 1994. Artigo 48º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos superiores. Quando da composição da diretoria da associação, o mesmo estatuto deverá ser remetido à Federação Matogrossense de Futebol para que seja aprovado, de acordo com a legislação desportiva vigente. Votou-se depois a composição do Conselho Deliberativo, nos moldes do estatuto aprovado e de conformidade com os dispositivos legais. Foram eleitos 20 (vinte) conselheiros titulares e 10 conselheiros suplentes que são os seguintes: **EFETIVOS** - Lucas Temrité Bumo, Luciano Tseredzé Paratsé, Camilo Tsererori Tserenhopré, Rufino Tomoptsé Duprédzamo, Sebastião A'oiru Tsuptó, Marcelo Tserewadzi Pariwawi, Davi Tsiwededzapré Tsudzawere, Fidelis Tsiné'êwê Terowa'a, Agnelo Temrité Wadzatsé, Hugo Marata'awa Duprédzamo, Fábio Ubre'a Abdzu, Tomé Tai'êiwa'adi Wadzatsé, Ernesto Wa'ômoté Wa'ômoho, Paulo Henrique, Guido Tsuwaté Tsererurã, José Davi Teronré'é, Caetano Tserenhi'ru Moritu, Tibério Tsiwa'ru Abdzu, Pedro Uiwede wê Wa'ômoho, Ubaldo Buta'awê Tsererurã. **SUPLENTE** - Paulo Uiré Abhoodi, Ambrósio Tsererurã, Eliseu Waduipi Tsipré, Leonardo Tseretémé, Vitor Tsererowê Wadzatsé, Francisco Tsi'rémé, Januário Niwaireró Tsi'ômowê, Paulo Brás Tsibrataparivê Ruró, Vitorio Tsereró Tseredzé, Gilberto. Em seguida à eleição, os Conselheiros empossados reuniram-se e elegeram o senhor Francisco Itsaripi'a Ômore, o primeiro para Presidente e o segundo para Secretário senhor Jacinto Tsoro'rawe Tsererurã, ambos para o Conselho Deliberativo. Após essas definições, a assembléia, por aclamação, resolveu pela posse imediata de todos os membros do Conselho Deliberativo, inclusive o presidente e o secretário, em suas funções, o que foi feito imediatamente.

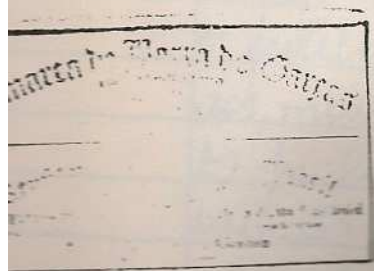
... nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a Assembleia, a qual foi lavrada e presente AT, que vai assinada por todos os presentes. São Marcos, 11 de setembro de 1994. (s.a) Edmundo Dzu'eiwi Omore, Bruno Uhona'amoiwê Tsuntó, Ambrósio Tsera'urã, Zeferino Prépe Paratsé, Carlos Tsera'uwa'rã Raiwabázu, Cornélio Nomohi Tsimõ, Domingos Sávio T. Lucas Tserenhi'õno Tsuntó, Camilo, Franco, Ubaldo Buta'awõ, Paulo Brás Tsibratanariwê Ruró, Paulo Uiré Abhodi, Tobias Omohi Abhodi, Fábio. Ubere'a Abázu, Vitor Tsererowê Wadzatsé, Camilo Tsera'ori Tserenhopré, Lucas Temrité Bumo, Caetano Tserenhi'ru Moritu, Antonino WA'õmorã Tsipiradi, Vitório Tsera'õ Tseredzé, Jesus Wa'õmoho, Augusto Teihidzatsé, Nicolau Wadza'ativê Tsipe, Timóteo Tseretsu Tseróbó, Máximo Uratsé Tsi'õmowê, Guido Tsuwaté Tsera'urã, Fidelis Tsiné'ewê Terowa'a, João Batista Tsi'õmowê Tsörõnré, Daniel Tseretõmodzatsé, Casemiro WA'Saire, Marcelo Tserewadzi Pariwawi, Arnelo Temrité Wadzatsé, Leonardo Tseretõmé, Hugo Merata'awa Duprédzamo, Paulo Henrique, Guilherme, Otávio, Francisco Tsi'rêmo, Eliseu Waduiñi Tsionó, Januário Nivaireró Tsi'õmowê, Gilberto Dubtoodo, Luciano Tseredzê Paratsé, Davi Tsiwedelzapré Tsudzawere, Pedro Uiwedewê, Alexandre, Isaías Unnatsé, Enézio, José Davi Teropré'ê.".....

E, por ser verdade, produzindo assim os efeitos necessários, assinamos a presente certidão.

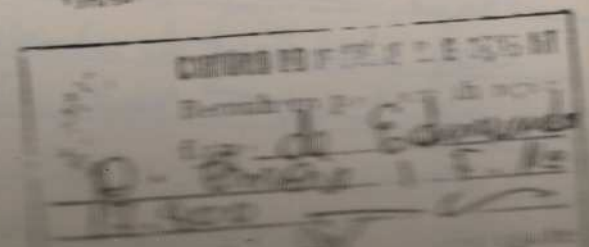
São Marcos, 25 de setembro de 1994.

Edmundo Dzu'eiwi Omore
 Edmundo Dzu'eiwi Omore

Bruno Uhona'amoiwê Tsuntó
 Bruno Uhona'amoiwê Tsuntó



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CERTIDÃO
 CERTIFICADO que registrei este documento
 no fl. 198 do livro 116 "col
 1.027 ordem, em 07/08/95



Certificamos que reunido o livro de ATAS

das Assembleias Gerais da Associação denominada C.A. HÖTÖRÄ, constatamos, na Ata de nº 01, o seguinte teor:

"ATA Nº 01 - De Aprovação de Estatuto e Eleição de Conselho Deliberativo. - Aos 10 dias do mês de Setembro do ano de 1994 nos recintos da Escola Estadual de 1º Grau Dom Filippo Rinaldi, Estado de Mato Grosso reuniram-se os desportistas que ao final assinam a presente ATA, com a finalidade de discutir e aprovar um modelo de Estatuto para gerir os destinos do C.A. HÖTÖRÄ e também, eleger o Conselho Deliberativo da entidade. Abertos os trabalhos às 18:00 horas pelo Senhor Edmundo D'Almeida Omre, presidente da Diretoria provisória, que convida a mim, Bruno Ubirajara Amâncio Trespó, para Secretarier os trabalhos, passou-se, imediatamente, a discussão do 1º item da Assembleia, tendo, ao final das discussões, sido aprovado pelos presentes o seguinte Estatuto: Capítulo I - Da Denominação, Sede e fins - Artigo 1º - O Clube Atlético Hötörä, fundado em 07 de Setembro de 1994, com sede na aldeia de São Marcos, Estado de Mato Grosso, e personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- a) defender a prática dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo e de quadra entre os seus associados, mantendo, inclusive, um departamento feminino;
- b) proporcionar aos associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- c) vincular-se à Federação Matagrossense de Futebol, por suas entidades legalmente autorizadas;
- d) ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadras esportivas profissionais, observando a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As cores do Clube serão azul celeste, no símbolo, bandeira e uni-

forme, conforme o modelo aprovado. Capítulo II - Dos Sócios. Artigo 2º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos: a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os Cores Sociais e maior de 18 anos; b) anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, nacionalidade, anexando 2 fotografias 3x4; c) anexar autorização do pai responsável, se for menor de 18 anos; d) não portar doenças infecto-contagiosas ou neuro-psíquicas; e) não elevar ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

Artigo 3º - São direitos dos sócios: a) frequentar as dependências do Clube, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios; participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas; b) participar das Assembleias Gerais; c) votar e ser votado; d) fazer representação ao Conselho Deliberativo; e) recorrer, dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria; f) convidar pessoas amigas para visitar o Clube, mediante autorização prévia de 1 (um) Diretor; g) Convocar, como apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a Assembleia Geral para extinção ou fusão do Clube, decisão esta que decida, digo, esta que só surtirá efeito se contar com o voto favorável de 2/3 dos sócios presentes. h) apresentar ao Conselho Deliberativo proposta para reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 dos sócios existentes. Artigo 4º - São deveres dos sócios: a) pagar pontualmente suas mensalidades e taxas; b) respeitar o presente Estatuto, o Regulamento Interno e a legislação em vigor; c) apresentar, quando lhe for solicitado a carteira de identidade social; d) comuni-

car a mudança de residência e de estado civil; e) não competir em provas amadoras ou oficiais, por outro clube, sem a prévia autorização da diretoria; f) abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências do clube; g) comparecer às assembleias gerais; h) indenizar o clube de possíveis prejuízos que venha a causar ou tenha sido feito por seus dependentes, com relação ao seu patrimônio social; i) informar aos dirigentes qualquer a normalidade que tenha conhecimento e venha prejudicar o clube sob qualquer aspecto; j) praticar o esporte puramente amador, sem visar recompensa ou pecúnia.

Capítulo III - Dos Poderes Diretivos - Artigo 5º - Os poderes diretivos do clube cabem aos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria. Parágrafo Único: Não receberão remuneração os membros da administração do clube.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Artigo 6º - A assembleia geral será constituída dos sócios maiores de 18 anos, quites com os copes sociais, em pleno gozo de direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado. Artigo 7º - A assembleia geral reunir-se-á: a) ordinariamente, de 2 em 2 anos, no mês de novembro, para eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho Deliberativo, na forma prevista neste estatuto; b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do presidente do conselho Deliberativo, a requerimento de $\frac{1}{3}$ dos sócios nos termos do artigo 6º deste Estatuto ou, ainda, na convocação de $\frac{1}{5}$ dos sócios, em casos de extinção ou fusão, cot, digo, fusão, conforme disposto no artigo

III, parágrafo 2º, do Decreto nº 80.228, de 25-08-1977. A convocação das Assembleias gerais será feita mediante aviso fixado em locais visíveis da sede e por Edital de convocação publicado na imprensa, com 08 dias no mínimo de antecedência. Artigo 9º - Nas Assembleias gerais, somente serão tratados assuntos que constem do Edital de convocação, cabendo à presidência dos trabalhos ao presidente da Diretoria, seu direito à voto. 1º - Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente. 2º - Na falta do Vice-Presidente, a própria assembleia indicará quem deverá presidi-la. Artigo 10º - As assembleias gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ dos sócios existentes. Artigo 11º - Não havendo número suficiente, será feita uma segunda convocação, uma hora depois, sendo válidas as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes. Artigo 12º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a assembleia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto. Artigo 13º - Compete à assembleia geral: a) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo; b) deliberar sobre extinção, fusão do clube e destino dos bens que compõem seu patrimônio social. Capítulo V - Do Conselho Deliberativo. Artigo 14º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral. Artigo 15º - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 membros efetivos e 10 suplentes, eleitos pela assembleia geral, entre sócios nas condições do artigo 6º deste Estatuto. 1º - O número de Conselheiros poderá ser aumentado na proporção de 20 membros.

dos, não podendo exceder a 300 conselheiros. 2º - Dois terços pelo menos dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados. Artigo 16º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois). Artigo 17º - É permitida a reeleição de conselheiros. Artigo 18º - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes, exceto os casos de ordem de emergência, força maior ou estado de saúde. Artigo 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) ordinariamente, na primeira quinzena do mês de outubro para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, de dois em dois anos, no mês de novembro, para eleição do seu presidente da Diretoria e 3 (três) membros do Conselho Fiscal; b) Extraordinariamente, por convocação de seu presidente, por solicitação da diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, nos termos da letra "e" do artigo 25 deste estatuto e, ainda, por convocação de 1/3 de seus próprios membros. Artigo 20º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias; Artigo 21º - Somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos conselheiros. Artigo 22º - Compete ao Conselho: a) resolver qualquer reforma deste Estatuto; b) deliberar sobre o relatório da diretoria e do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre os recursos interpostos pela diretoria; d) autorizar a diretoria a contrair empréstimos; e) intervir na administração geral do Clube quando julgar conveniente; f) aplicar penalidades, revogar mandatos dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal e intervir na administração do Clube quando julgar conveniente.

associação o exigem; g) apreciar a proposta apresentada pela diretoria ou por 1/5 dos associados, no tocante à reformulação do presente Estatuto. Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal; a) na sua primeira reunião eleger o seu presidente; b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual do movimento econômico, financeiro e administrativo; c) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violações da lei, deste estatuto ou do Regulamento Interno, sugerindo, ou, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; d) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe foram atribuídos; e) convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivos graves ou urgentes; f) apresentar ao Conselho Deliberativo proposta para reformulação deste Estatuto; g) reunir-se mensalmente. Capítulo VII - Da Diretoria. Artigo 24º - O Clube Atlético Hötörã, será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Esportivo. Parágrafo Único - O Presidente e Vice-Presidente da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de 02 (dois) anos, na forma do artigo 19º, letra "a", sendo que os demais membros da diretoria serão de livre escolha do Presidente eleito, podendo, ainda, se o clube necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores, e comissões auxiliares. Artigo 25º - a Diretoria, com as restrições deste estatuto, terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante ter

nos já estabelecidos e reunir-se-á: a) ordinariamente, uma vez cada quinze dias; b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente. Artigo 26º - Compete à diretoria: a) fazer cumprir as disposições deste Estatuto; b) resolver sobre admissões, readmissões, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto; c) admitir, demitir e licenciar empregados; d) promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando a despesa; e) organizar anualmente e entregar ao presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de outubro, relatório de sua gestão, com balanço e demais, digo, balanço e demonstração da receita e despesas. Artigo

27º - Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática de ato de sua gestão, mas assumem responsabilidade por prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto. Parágrafo único - a responsabilidade de que trata este artigo prescreverá em 02 (dois) anos contados da data de aprovação das contas e balanços, pelo conselho deliberativo, relativo ao exercício em que findou o mandato. Artigo

28º - Compete ao presidente: a) representar o clube em juízo e fora dele; b) presidir reuniões de diretoria e mandar executar suas decisões; c) classificar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira; d) executar os atos da administração; e) criar departamentos esportivos sociais e recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares; f) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; g) executar

as Assembleias Gerais; Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente: a) auxiliar o presidente em seus serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 30º - Compete ao Secretário Geral: a) dirigir o expediente da secretaria do clube; b) lavrar e subscrever as atas de diretoria; c) assinar e expedir cartões de identidades dos sócios. Artigo 31º - Compete ao 1º Secretário: a) auxiliar o secretário geral nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 32º - Compete ao 2º Secretário: a) auxiliar o 1º secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 33º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) responder pelo movimento da tesouraria; b) manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie pertencentes ao clube; c) passar recibos das importâncias recebidas; d) assinar, juntamente com o presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade do clube; e) depositar em nome do clube, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria, as importâncias recebidas, ficando a quantia de R\$ 4.000; f) providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios, advertindo aqueles em atraso; g) efetuar despesas previamente autorizadas pela diretoria; h) comunicar a diretoria o nome dos sócios em atraso com suas mensalidades; i) providenciar arrecadação da receita do clube, efetuando as despesas nos termos da letra "b" acima. Artigo 34º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 35º - Compete ao Diretor

Esportivo: a) exercer controle sobre as seções do departamento de futebol amador, providenciando sobre o seu regular andamento, com referência a eficiente organização e cuidadosos preparo das equipes representativas do clube, designação de capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneio interno de futebol; b) aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad-referendum da diretoria; c) apresentar à diretoria relatório mensal e anual de atividades dos departamentos; d) tomar conhecimento de todas as resoluções de entidade a que o clube estiver vinculado; e) organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento; f) acompanhar as equipes de futebol amador do clube nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim; g) requisitar à diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento; h) orientar, na falta de quem o faça, equipes infantil, juvenil e feminina.

Capítulo VIII - Das Penalidades - Artigo 36º - Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação. 1º - a pena de suspensão é de 8 a 9 dias de acordo com as naturezas da infração; 2º - o sócio reincidente na pena de suspensão será eliminado por tempo indeterminado. Capítulo IX - Das disposições gerais - Artigo 37º - O presente estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo; Artigo 38º - Aprovada a proposta reformando o estatuto, será o mesmo encaminhado às autoridades competentes para homologação. Artigo 39º - Se a

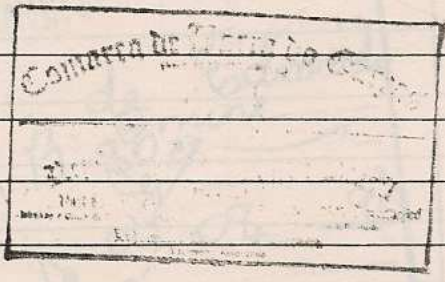
diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste estatuto, dentro da legislação em vigor. Artigo 40º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contraírem, facta ou expressamente em nome do clube. Artigo 41º - O mandato da diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita. Artigo 42º - É proibido, nas dependências do clube, a prática de jogos ilícitos. Artigo 43º - As actividades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esporte, cabendo-lhes local reservado. Artigo 44º - O Clube Atlético Hötörã, somente será dissolvido em caso de dificuldades ou preclusão de suas finalidades, mediante a aprovação da Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes, cabendo, em alternativa, a possibilidade de convocar-la a 1/5 dos sócios, conforme disposto no artigo III, parágrafo 2º do decreto nº 89.228, de 25-08-1977. Parágrafo Único: dissolvido o clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acordo social destinado à associação beneficiária. Capítulo **IX** - Das disposições transitórias. Artigo 45º - A Assembleia geral, elegendo os membros do Conselho Deliberativo, eleitos os mesmos, passarão imediatamente à eleição do seu presidente e Vice-Presidente, digo, presidente e secretário. Artigo 46º - Eleito o presidente do Conselho, o clube tem 30 dias para proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, na forma

do artigo 19º deste estatuto. Parágrafo único - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 19º, sendo que os demais membros da diretoria serão nomeados pelo presidente da Diretoria, na forma do artigo 24º deste estatuto. Artigo 47º - serão considerados sócios fundadores, os sócios admitidos até o dia 31 de dezembro de 1994. Artigo 48º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos superiores. Quando da composição da diretoria da associação, o mesmo estatuto deverá ser remetido à Federação Mato-gossense de Futebol para que seja aprovado, de acordo com a legislação desportiva vigente. Votou-se depois a composição do Conselho Deliberativo, nos moldes do estatuto aprovado e de conformidade com os dispositivos legais. Foram eleitos 20 (vinte) conselheiros titulares e 10 conselheiros suplentes que são os seguintes: EFETIVOS: Lucas Teurité Bumo, Luciano Herodze Paratê, Camilo Tere'ôni Teronhopê, Rufino Tomoptse Dupredzans, Sebastião A'ôireu Tsuptô, Marcelo Terewadzi Pariwawi, Davi Trivededzopê Kudzave-re, Fidelis Tsine'ewê Terowara, Aquelo Teurité Wadzatrê, Hugo Marata'arwa Dupredzans, Fábio Ubre'a Abdzu, Toné Tsine'wa'adi Wadzatrê, Ernesto Walô moté Wa'mochô, Paulo Henrique, Guido Tsuwatê Tere'wã, José Davi Teropri'e, Caelano Tsererubian Moutu, Tibério Triwa'ru Abdzu, Pedro Uivedewê Wa'ômochô, Ubaldo Bufarowê Tere'wã. SUPLENTE - Paulo Uirê Abardi Ambisio Tere'wã, Elisavinda Uirê Tere'wã, Leonardo Tere'wã, Uirê Tere'wã.

no Tsionnowê, Paulo Bras Fibrataparivê Runô, Vi-
tório Fere'ô Tseredzé, Gilberto. Em seguida à elei-
ção, os Conselheiros empossados reuniram-se
e elegeram o Senhor Francisco Itaripi'ô Ô-
more, o primeiro para Presidente e o segundo
para Secretário Senhor Jacinto Itoronawê Tere-
'urã, ambos para o Conselho Deliberativo. A-
pós essas definições, a assembleia, por aclá-
mação, resolveu pela posse imediata de todos
os membros do Conselho Deliberativo, inclu-
sive o presidente e o secretário, em suas
funções, o que foi feito imediatamente. E
nada mais havendo a ser tratado, foi dada
por encerrada a Assembleia, da qual foi la-
rada a presente Ata, que vai assinada por
todos os presentes. São Marcos, 11 de Setembro
de 1994. (a.a) Edmundo Dzurawi Ômore, Bra-
no Uthôna'aurivê Tsuptô, Rubens Tere'urã,
Zeferino Prepe Paratê, Carlos Tere'uwarã Rai-
wabdzu, Cornelio Nonohi Timo, Domingos Sá-
vio T., Lucas Tere'urã Tsuptô, Camilo Fran-
co, Ubaldo Butarawê, Paulo Bras Fibrataparivê
Runô, Paulo Hiré Abho'odi, Tobias Ômohi Abho-
odi, Fábio Ubre'a Adzu, Vitor Tsererowê Wa-
dzatê, Camilo Tere'êi Tere'urã, Lucas
Tewrite Bumo, Coetano Tere'urã Moity,
Antonino Wa'omora Tsipiradi, Vítorio Tserer'ô
Tseredzé, Jesus Wa'omohi, Augusto Tere'urã,
Nicolau Wadzativê Tsipe, Timóteo Tere'urã
Tere'urã, Máximo Uratê Tsionnowê, Guido Tere'urã
Tere'urã, Fidelis Tsionnowê Terowara, João Ba-
tista Tsionnowê Tsionnowê, Daniel Tere'urã
Tere'urã, Casemiro Wa'aire, Marcelo Tere'urã
Tere'urã, Agnelo Tere'urã Tere'urã, Leonardo Tere'urã,

Hugo Marafawá Dupredzamo, Paulo Henrique, Guilber-
 me, Afairó, Francisco Itirreú, Eliseu Wodupí Ti-
 ri, Tomáris Niwaireró Itimoué, Gilberto Dubto-
 rdo, Luciano Tseredze Paratsé, Davi Itiwededzapré Tu-
 drawere, Pedro Itiwedewé, Alexandre, Isaiás Wmna-
 tsé, Eugénio, José Davi Teropné'e." E, por ser verdade,
 produzindo assim os efeitos necessários, assi-
 namos a presente certidão. São Marcos, 25 de
 setembro de 1994.

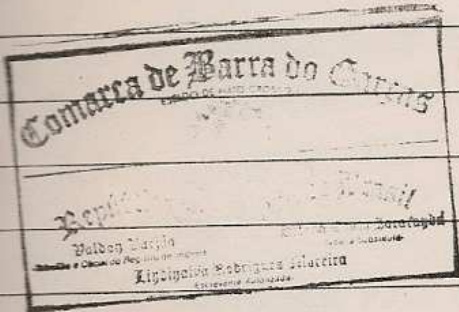
- Marcelo Tserewapó Pariwauri
- Agnelo Temite-Wadzaté
- Carlos Tserewárá Ráiwabózu
- Sebastião A ó 'ru Tsupto
- Paulo Trib ratayariú Ruro
- Timóteo Tseretsu Tsirolo
- Davi Itiwededzapré Itudawéé
- Jálio Wm'a Abózu
- Vítor Tserewá Wadzaté
- Ubaldo Butá'ane Tserewárá
- Comilo II moídade Graça.
- Eidério Tsiwá'ru Abózu
- Coetano Tserati'ru Maíta
- Rufino Tôuptsí Dupredzamo
- Luciano Tseredze Teremei 'wa Parati'
- Luciano Tserenhi'omo Tsupto
- Gonzalo Tseromoxa Potowápa
- Danielo Tseri'éri Tseru uhopné
- Tomé Tri'eiwoáki Wadzaté
- Eugénio Itiranaké Tomniké
- Leonardo Tseretémé Tserenhi'oxá
- José Davi Teropné'e Wéié'e
- Pedro Itiwedewé Wa'émohó
- Laurenço paúwé
- Ambrosio Itubmúla Hou urá



Guido Augusto Pereira
Veddo Treremburu
Bruno Uliana Cavalcanti Ruyto
Edmundo Dye River Omoro

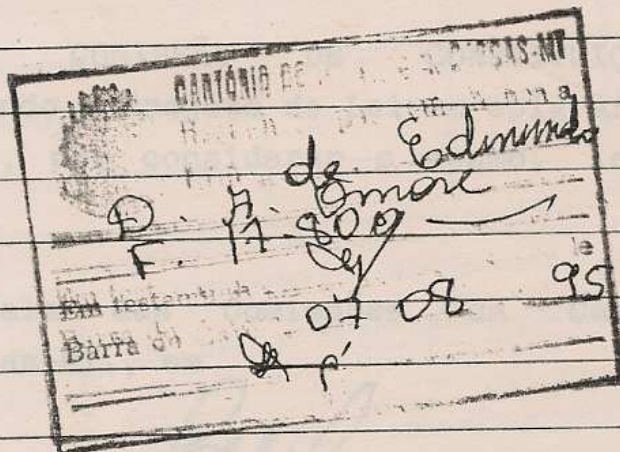
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICADO que se trata de documento
das fls. 198 do livro 116 sob
nº 1.027 de ordem em 07 de 08 de 95



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS - MT

PROCOLO
Nº 6937 fls. 287 do livro 116
Em 07/08/1995





ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

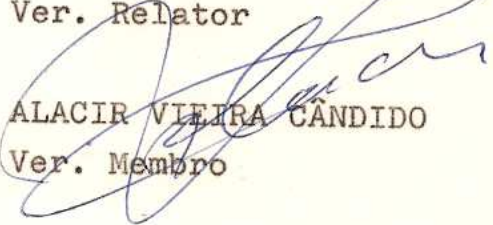
Projeto de Lei nº
de autoria do

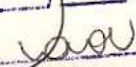
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/95


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATERIA: Projeto de Lei nº 020/95			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *presente*

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 02.10.95
[Signature]